



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 046/2021

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Treze Tílias

Interessados: JAISON FERREIRA LTDA. e outros

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO. DILIGÊNCIA PARA LICITANTE JUSTIFICAR PREÇO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. EXCLUSÃO DA PROPOSTA.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório que almeja “a contratação de empresa(s) especializadas para prestação de serviços de jardinagem nas áreas de domínio público compreendendo toda parte de manutenção, fornecimento de mudas de flores e demais itens, em conformidade com as especificações do Anexo I.”

Na data aprazada para o processamento do pregão, constatou-se que a empresa JAISON FERREIRA LTDA. apresentou proposta de preços consideravelmente abaixo das demais licitantes, motivo pelo qual foi aberto prazo para que justificasse a exequibilidade, no prazo de 3 dias.

A citada empresa, no prazo que lhe foi conferido, indicou os haveres decorrentes da contratação de 2 (dois) empregados, o custo das mudas de flores e as despesas para cumprir os itens 2 a 21 do edital.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Dado vistas aos demais licitantes, pronunciou-se apenas a empresa JARDINAGEM DA OMA LTDA., que impugnou a justificativa apresentada pela empresa JAISON FERREIRA LTDA.

Depois disso, vieram os autos à assessoria jurídica, para parecer.

É o relato, no que importa.

PARECER

Para iniciar o debate, é importante recordar que a Lei n. 8.666/93 anuncia, como fator principiológico, que a administração deve perseguir contratações que melhor atendam ao interesse público, fulcrada, entre outros nortes, no *princípio da vantajosidade*, insculpido no art. 3º, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para efeitos de licitações públicas, a *vantajosidade* não significa que o poder público deverá necessariamente contratar o menor preço.

É que referido princípio congrega outros pilares importantes para o tema, quais sejam, a *economicidade, eficiência e segurança*.

Bem por isso, nas contratações públicas, ater-se exclusivamente ao preço pode trazer vários riscos à execução do contrato.

A propósito disso, a própria lei de regência traz mecanismos que, somados às regras do edital, se prestam à aferição da exequibilidade de propostas de preços, o que será abordado mais adiante neste parecer.

No caso em apreço, os bens e serviços que se pretende contratar se resumem no ajardinamento de praças e logradouros públicos, ornamentação essa



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

sobremaneira importante para a população em geral da cidade, notadamente face à visitação turística diária de pessoas. Tal serviço vem sendo contratado sucessivamente ao longo dos anos, a fim de manter tradição local e atrair ainda mais visitantes.

Assim sendo, para fazer face à presente contratação, na fase externa da licitação, a administração buscou empresas que prestam atividades compatíveis com o objeto licitatório, obtendo os seguintes orçamentos:

Aldomir Bertan MEI	R\$ 372.090,50
LN Comércio Atacadista de Flores Ltda	R\$ 381.030,50
Jardinagem da Oma Ltda.	R\$ 376.142,80

Foram os valores acima, pois, que deram lastro ao lançamento do certame em avaliação.

Na data aprazada para a sessão de pregão, 5 (cinco) foram os proponentes, cuja classificação de preços assim se dá:

Jaison Ferreira Ltda.	R\$ 258.634,90
Jardinagem da Oma Ltda.	R\$ 329.565,00
Edineia dos Santos ME	R\$ 335.806,30
Comercial Tonet Ltda.	R\$ 354.370,00
Juraci Rodrigues ME	R\$ 364.600,98

Constatou-se, pois, uma larga diferença entre o menor preço e os demais valores propostos pelos demais interessados



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

A iniciativa da Comissão de Licitações foi adequada, ao conceder prazo para que a empresa JAISON FERREIRA LTDA. demonstrasse a exequibilidade de sua proposta.

Aliás, a atitude é louvável porque atende orientações do TCU e do TCE/SC, bem como porque ser gritante a distância de valores com as demais licitantes e com os orçamentos que ancoram o certame.

Contudo, *permissa venia*, entendo que a citada empresa não conseguiu comprovar satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta.

Com efeito, segundo a empresa JAISON FERREIRA LTDA., a composição do seu preço assim se resume:

Custo de 2 empregados por ano	R\$ 76.376,88
Aquisição de 193000 mudas de flores	R\$ 127.380,00
Gastos com itens 2 a 21	R\$ 44.560,90
Impostos	R\$ 10.317,12
TOTAL	R\$ 258.634,90

Numa análise perfunctória, constata-se, de imediato, que **o preço ofertado cobriria apenas os custos para o atendimento do objeto licitado, sem qualquer margem de lucro ao proponente.**

Tal circunstância retrata evidente insegurança na execução contratual, uma vez que o licitante não poderia, ao longo de 12 meses, sofrer qualquer intercorrência que justificasse o aumento de despesa ou a ingestão de recursos na execução do objeto licitatório, sob pena, inclusive, de abandonar a prestação dos serviços e trazer prejuízos à administração.

Essa circunstância, por si só, já geraria inconsistência insanável na justificativa de preço.

Mas existem várias outras.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Embora seja apresentado o custo da muda de flor ao valor de R\$ 0,66, não há qualquer prova em tal sentido. Aliás, face à variedade de espécies, certamente o valor da muda pode variar, não se podendo dizer que todas tenham o mesmo preço.

Quanto aos demais itens necessários ao cumprimento do objeto licitado, como adubo, vasos, grama, casca de pinus, sequer se dignou o licitante a informar o valor de seu custo...

A proposta igualmente não considera despesas sabidamente existes, a exemplificar: **(1)** combustível no deslocamento de veículos aos mais diversos locais a serem efetuados os plantios durante os 12 meses; **(2)** fornecimento e substituição de EPIs aos empregados durante o contrato; **(3)** despesas com a contratação de medicina ocupacional; **(4)** despesas com a contratação de escritório de contabilidade; **(5)** a aquisição, desgaste, manutenção e reposição de máquinas e equipamentos; **(6)** a reposição (manutenção) de mudas, etc.

Outrossim, tocante ao enquadramento no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se dá mediante aplicação da 2ª faixa de alíquota, tendo em vista que a receita será de R\$ 258.634,90. Com isso, de acordo com a proposta apresentada no certame, a alíquota de serviços incidente será de 5,87%, e para o comércio de 5,00%.

Com base nas informações da proposta de preços e nas justificativas apresentadas pela empresa JAISON FERREIRA LTDA – ME, o valor dos impostos, considerando seu faturamento mensal, será assim composto:

Faturamento mensal		Alíquota	Imposto
Comercial	14.333,67	5,00%	716,68
Prestação serviços	6.364,74	5,87%	373,61
Total mensal			1.090,29
Total anual			13.083,48

Portanto, é falha a justificativa também nesse pertinente.

Outrossim, não se pode olvidar que a própria Lei de Licitações nos fornece indicativos para apuração da exequibilidade de propostas, que estão dispostos no art. 48.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Desde logo, anoto que o TCU já unificou entendimento no sentido de que as regras acima podem ser aplicadas a qualquer tipo de licitação, não estando limitada apenas às obras e serviços de engenharia.

Na espécie, tem-se que a proposta se encontra bem abaixo de 70% do valor orçado pela administração, pois a aplicação daquele percentual resulta em R\$ 262.934,82. Ou seja, a proposta em análise é R\$ 4.299,92 abaixo do preço de base estipulado para a contratação, verificando-se a incidência do art. 48, §1º, alínea "b":

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

(...)

b) **valor orçado pela administração.**

Desta feita, não bastassem as inconsistências verificadas na composição dos custos que envolvem a proposta, verifica-se, por outro lado, que a lei de regência, considerado o orçamento, igualmente a considera inexequível.

Em assim sendo, não verifico outra alternativa, senão desclassificar a proposta de preços em avaliação.

CONCLUSÃO

Posto isso, s.m.j., sou do PARECER pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços apresentada por JAISON FERREIRA LTDA.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Como consequência, deverá a Comissão de Licitações redesignar a sessão de pregão, a fim de possibilitar às classificadas a disputa de preço, uma vez que tal etapa incorreu na sessão pretérita, face à distância de preço entre a proposta ora desclassificada e os demais licitantes.

Destaca-se por oportuno que o presente parecer é, por essência, opinativo e não vinculativo.

É o parecer.

Treze Tílias/SC, 5 de July de 2021.

Fernando José De Marco

OAB/SC 12.157

Assessor Jurídico do Município de Treze Tílias





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

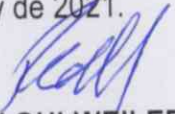
JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação e **DECLASSIFICO** a proposta de preços apresentada por JAISON FERREIRA LTDA.

Adote a Comissão de Licitações os procedimentos de lei para o regular processamento do certame, na forma do parecer jurídico.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Treze Tílias/SC, 5 de July de 2021.


RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal